



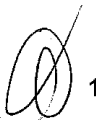
466
Foto Comarca De Estrela 02/Mar/2018 10:59

Ref. Proc. n. 047/1.17.0000639-9.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial nomeada por esse douto juízo (fl. 584, item 'a'), nos autos do PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas CASA DE FREIO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP 'em Recuperação Judicial' E WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP 'em Recuperação Judicial' (art. 69 da Lei 11.101/05), cujo processamento foi deferido, pelo ilustrado juízo (fls. 584/585), com termo de compromisso firmado, vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

I - DA TRAMITAÇÃO DO FEITO:

1. Ciente de todo o processado até fl. 965, cumprindo registrar que as recuperandas se encontram em atividade, com oscilação mensal de faturamento, contando com aproximadamente 12 empregados.

 1



II – DO DESENTRANHAMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DEDUZIDO POR LICEU ORNÉLIO LENHARDT:

2. Sugiro o desentranhamento e autuação em apartado do pedido de habilitação de crédito deduzido por Liceu Ornélio Lenhardt, com a intimação da recuperanda, seguida de intimação dessa Administradora Judicial.

3. Desde já, registro que o referido credor já está arrolado pelo montante de R\$ 15.000,00, que corresponde ao montante da transação realizada na mesma Reclamatória Trabalhista (RT 0020110-73.2017.5.04.0782).

III – DA NECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM FACE DAS OBJEÇÕES AO PLANO:

4. Compulsando os autos processais, verifica-se que foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial, a saber:

- Banco Bradesco S/A e Bradesco Cartões S/A (fls. 951/954);
- Banco Banrisul (fls. 956/959);
- Sicredi Ouro Branco (fls. 961/962).

6. Desta forma, nos moldes do art. 56 da Lei 11.101/2005, necessária a convocação de Assembleia Geral de Credores, cumprindo registrar que essa Administradora Judicial entreteve contato com as recuperandas para sugestão de datas compatíveis e averiguação do local em que a solenidade será realizada, que informou a possibilidade de realizar na sede das empresas.

7. Assim, diante das objeções apresentadas, sugiro a convocação da Assembleia Geral de Credores para **18-04-2018** (1ª Convocação) e **25-04-2018** (2ª Convocação), ambas às 11 horas, na sede das recuperandas, localizada na Rodovia RSC 456, km 42,3, Bairro Novo Paraíso, Estrela/RS.

8. Sinalo que o acordo trabalhista noticiado nos autos será considerado na Assembleia Geral de Credores (Inês Schuster, R\$ 47.000,00 – fl. 965).

 2



DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, acolhendo-a em todos os seus termos, fins de que:

(a) seja apreciado e deferido o pedido da recuperanda de prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em seu desfavor (cf. fls. 942/944);

(b) seja determinado o desentranhamento e autuação em apartado do pedido de habilitação de crédito deduzido por Linceo Ornélio Lenhardt, com a intimação da recuperanda, seguida de intimação dessa Administradora Judicial (fls. 947/950);

(c) seja acolhida a sugestão de convocação da Assembleia Geral de Credores para **18-04-2018** (1ª Convocação) e **25-04-2018** (2ª Convocação), ambas às 11 horas, na sede das recuperandas, localizada na Rodovia RSC 456, km 42,3, Bairro Novo Paraíso, Estrela/RS.

Estrela, 01 de março de 2018.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.

OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris.

OAB/RS 62.499.



047/1.17.0000639-9 (CNJ:.0001046-28.2017.8.21.0047)

Vistos.

1) Desentranhem-se e autuem-se em apartado os pedidos de habilitação de créditos, com posterior intimação da recuperanda, Administradora e Ministério Público.

2) Defiro o pedido de prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções da recuperanda.

3) Acolho as datas sugeridas para a Assembleia Geral de credores (fl. 968, item "c"). Cumpra-se, COM URGÊNCIA, nos termos da lei.

Dil. legais.

Estrela, 09/03/2018.

Debora Gerhardt de Marque,
Juíza de Direito.

047/1.17.0000639-9 (CNJ:.0001046-28.2017.8.21.0047) ¹